

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2018/198 DA COMISSÃO**de 7 de fevereiro de 2018****que revoga o Regulamento de Execução (UE) n.º 716/2012 relativo à classificação de determinadas mercadorias na Nomenclatura Combinada**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de outubro de 2013, que estabelece o Código Aduaneiro da União ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 57.º, n.º 4, e o artigo 58.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) A fim de assegurar a aplicação uniforme da Nomenclatura Combinada anexa ao Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho ⁽²⁾, importa adotar disposições relativas à classificação de certas mercadorias.
- (2) Pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 716/2012 ⁽³⁾, a Comissão classificou dois tipos de colostro em pó em cápsulas na posição 1901 da Nomenclatura Combinada como «preparações alimentícias de produtos das posições 0401 a 0404, que não contenham cacau ou que contenham menos de 5 %, em peso, de cacau, calculado sobre uma base totalmente desengordurada, não especificadas nem compreendidas noutras posições». A classificação do produto na posição 2106 da Nomenclatura Combinada foi excluída, dado que a Comissão considerou que a redação da posição 1901 descrevia os produtos em questão de modo mais específico do que a redação da posição 2106.
- (3) Pelo Regulamento de Execução (UE) 2017/1343 ⁽⁴⁾, a Comissão introduziu uma nova Nota complementar 4 ao Capítulo 19 da Nomenclatura Combinada para garantir que a classificação de certas preparações alimentícias comestíveis esteja em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia. De acordo com a nova Nota complementar 4 ao Capítulo 19 da Nomenclatura Combinada, os pós de colostro em cápsulas abrangidos pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 716/2012 devem ser classificados na posição 2106.
- (4) Por conseguinte, deve ser revogado o Regulamento de Execução (UE) n.º 716/2012, a fim de evitar potenciais divergências na classificação pautal de colostro em pó em cápsulas e assegurar a aplicação uniforme da Nomenclatura Combinada na União.
- (5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité do Código Aduaneiro,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

É revogado o Regulamento de Execução (UE) n.º 716/2012.

Artigo 2.ºO presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.⁽¹⁾ JO L 269 de 10.10.2013, p. 1.⁽²⁾ Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, de 23 de julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum (JO L 256 de 7.9.1987, p. 1).⁽³⁾ Regulamento de Execução (UE) n.º 716/2012 da Comissão, de 30 de julho de 2012, relativo à classificação de determinadas mercadorias na Nomenclatura Combinada (JO L 210 de 7.8.2012, p. 6).⁽⁴⁾ Regulamento de Execução (UE) 2017/1343 da Comissão, de 18 de julho de 2017, que altera o anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum (JO L 186 de 19.7.2017, p. 1).

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 7 de fevereiro de 2018.

Pela Comissão

Em nome do Presidente,

Stephen QUEST

Diretor-Geral

Direção-Geral da Fiscalidade e da União Aduaneira
